

DESPACHO

N.º: 32/XIV/PCM/2025

Data: 21/11/2025

**Assunto: SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA SENHORA VICE-PRESIDENTE SARA DANIELA RODRIGUES E SILVA**

**COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS PELOUROS
DA CULTURA, PATRIMÓNIO E HISTÓRIA LOCAL, DE ESTRATÉGIA, DE INOVAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PROMOÇÃO E ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL, MEIOS E
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E LOGÍSTICOS**

Pelo meu despacho n.º 25/XIV/PCM/2025, de 17 de novembro de 2025, atribuí a **Senhora Vereadora Sara Daniela Rodrigues e Silva** a gestão da **Divisão de Cultura, Património e História Local, da Divisão de Estratégia, da Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, do Serviço de Promoção e Animação Sociocultural e do Serviço de Meios e Equipamentos Audiovisuais e Logísticos**

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego na **Senhora Vice-Presidente Sara Daniela Rodrigues e Silva**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), ou das normas infra referidas, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 11 de novembro, da Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente n.º 1-A/XIV/2025 e n.º 1-B/XIV/2025:

A - No domínio da fiscalização

a.1. Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas, relativamente à área de gestão da cultura, património e história local (ponto 26 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

a.2. Quanto à Divisão de Estratégia, exercer o controlo prévio, designadamente, quanto aos estabelecimentos que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas (artigo 33.º, n.º 1, alínea y) da RJAL) local (ponto 2.13 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

a.3. Quanto às Previstas no Decreto-Lei n.º 10/2025, de 16 de janeiro, na sua redação atual, quanto à publicidade comercial, exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da fiscalização – artigo 146.º, n.º 1 (ponto 15 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

B – No domínio das taxas, tarifas e preços (nos termos do artigo 44.º, n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo – CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais (ponto 4.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços (ponto 4.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

C - No domínio do património natural e cultural (artigo 33.º n.º 1, alínea t), da RJAL)

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural do município (ponto 2.10 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

D – O poder de direção do procedimento (nos termos do artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA)

Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (ponto 5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

E - Quanto a atividades económicas

e.1. Em geral

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, – alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da RJAL (ponto 2.16 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

e.2. Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro¹, (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1)

Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento das seguintes atividades (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 62.º do Regulamento):

e.2.1. Realização de acampamentos ocasionais – artigo 18.º do Decreto-Lei e artigo 33.º do Regulamento (ponto 19.1 alínea a) da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.2.2. Licenciar as tradicionais fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as preocupações necessárias à segurança das pessoas e bens – artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei e artigo 57.º do Regulamento (ponto 19.1, alínea c) da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.2.3. Revogar as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento (ponto 19.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.3. Quanto à instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro

e.3.1. Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes – artigos 5.º e 6.º (ponto 14.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.3.2. Licenciar a instalação e funcionamento de recintos improvisados – artigos 14.º a 16.º (ponto 14.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

e.4. Quanto à publicidade comercial, previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto²

e.4.1. Licenciar a publicidade de carácter comercial – artigos 1.º, 2.º e 5.º, n.º 1 (ponto 16.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.4.2. Ordenar a remoção de suportes e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras – artigo 5.º, n.º 2 (ponto 16.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

e.5. No âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita

e.5.1. Conceder licenças nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigos 8.º n.º 1, 16.º, n.º 1 e n.º 3 (ponto 17.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.2. Conceder autorizações nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigo 8.º, n.º 2 e artigo 32.º (ponto 17.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

¹ - Diploma republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

² - Alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

e.5.3. Analisar o pedido de autorização – artigo 8.º, n.º 2 e artigo 34.º, n.º 1 (ponto 17.3 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.4. Solicitar pareceres a outras entidades – artigo 19.º, n.º 1 (ponto 17.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.5. Proferir decisão de caducidade da licença – artigo 27.º, alínea d) (ponto 17.5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.6. Exercer a fiscalização – artigo 40.º (ponto 17.6 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.7. Remover elementos que ocupem o espaço público em violação do regulamento – artigo 41.º (ponto 17.7 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.8. Remover ou inutilizar elementos publicitários – artigo 42.º (ponto 17.8 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.9. Ordenar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais – artigo 43.º, n.º 2 (ponto 17.9 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.10. Ordenar a limitação da duração temporal da ocupação do espaço público – artigo 43.º, n.º 3 (ponto 17.10 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.11. Proceder à remoção coerciva – artigo 43.º, n.º 5 (ponto 17.11 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.5.12. Fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos suportes – Anexo II, ponto 1.2.3. (ponto 17.12 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

e.6. O âmbito do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho

e.6.1. Decidir sobre a habilitação dos interessados - artigo 4.º (ponto 20.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.6.2. Promover a arrematação em hasta pública de lugares de venda, prefixando os valores-base, e decidir sobre a respetiva adjudicação – artigo 5.º e 5.º-A ° (ponto 20.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.6.3. Promover e adjudicar, mediante sorteio, lugares de venda – artigo 9.º e 33.º-A ° (ponto 20.3 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.6.4. Decidir sobre os processos de transmissão do direito de uso dos lugares de venda – artigos 7.º e 7.º-A ° (ponto 20.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.6.5 Outorgar contratos de concessão do uso privativo de lugares de venda – artigo 3.º, n.º 1 ° (ponto 20.5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7. No âmbito do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita

e.7.1. Autorizar a venda ambulante – artigo 5.º, alínea b) (ponto 21.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.2. Decidir e determinar a periodicidade onde se realizam as feiras do Município e as realizadas por entidades privadas – artigo 13.º, n.º 1 (ponto 21.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.3. Aprovar e publicar o plano anual de feiras – artigo 13.º, n.º 2 (ponto 21.3 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.4. Atribuir novo local após alteração do local e dos espaços de venda – artigo 28.º (ponto 21.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.5. Autorizar a venda ambulante em eventos sazonais e atividades ocasionais – artigo 35.º (ponto 21.5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.6. Autorizar a venda ambulante com carácter de permanência – artigo 36.º, n.º 1 (ponto 21.6 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.7. Autorizar eventos ocasionais e atividades sazonais – artigo 42.º (ponto 21.7 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.8. Designar a comissão para realizar o sorteio – artigo 18.º, n.º 1 (ponto 21.8 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.9. Decidir sobre a atribuição do espaço de venda em feiras na sequência do procedimento dos artigos 24.º e 25.º e do procedimento do artigo 31.º – artigo 23.º n.º 1 (ponto 21.9 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.10. Decidir a caducidade da atribuição dos espaços de venda – do artigo 25.º alínea I) (ponto 21.10 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.7.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento – artigo 46.º, n.º 1 (ponto 21.11 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

e. 8. Previstas no Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita, elencadas a seguir:

e. 8.1. Emitir licença para veículos afetos a táxi - artigo 6.º, n.º 1 (ponto 22.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.8.2. Dar conhecimento do licenciamento às organizações profissionais do setor - artigo 6.º, n.º 4 (ponto 22.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.8.3. Alterar os locais de estacionamento para táxis - artigo 8.º, n.º 2 (ponto 22.3 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.8.4. Criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições - artigo 8.º n.º 3 (ponto 22.4 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

e.8.5. Fixar e rever o contingente - artigo 9.º, n.º 2 (ponto 22.5 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);

- e.8.6** Atribuir licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida - artigo 10.º, n.º 1 (ponto 22.6 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.7.** Designar júri para concurso - artigo 11.º, n.º 3 (ponto 22.7 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.8.** Aprovar relatório final fundamentado - artigo 21.º, n.º 4 (ponto 22.8 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.9.** Fixar prazo para iniciar a exploração - artigo 23.º, n.º 1 alínea a) (ponto 22.9 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.10.** Publicitar a atribuição da licença - artigo 26.º, n. os 1 e 2 (ponto 22.10 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.11.** Exercer o dever de comunicação - artigo 27.º (ponto 22.11 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.12.** Determinar a instauração dos processos de contraordenação - artigo 37.º, n.º 2 (ponto 22.12 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- e.8.13.** Comunicar à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) as infrações cometidas e respetivas sanções - artigo 37.º, n.º 3 (ponto 22.13 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

F – No domínio das taxas, tarifas e preços (nos termos do artigo 44.º, n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo – CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

- f.1.** Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais (ponto 4.1 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025);
- f.2.** Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços (ponto 4.2 da Proposta de Delegação n.º 1-A/XIV/2025).

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do RJAL ou das normas infra referida, **as competências** a seguir indicadas.

A – De âmbito geral

- a.1.** Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 74.999 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria (nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g) do RJAL e do artigo 18.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- a.2.** Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos

ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audiência prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;

a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;

a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;

a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados (artigo 35.º, n.º 1, alínea l);

a.6. Exercer o poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA).

B – No âmbito da Contratação Pública (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), delega-se no âmbito dos pelouros atribuídos, a competência para a prática atos relacionados com procedimentos de contratação pública, até ao limite da despesa correspondente ao valor máximo qual se refere o ponto a.1, assim:

b. 1. Tomar a decisão de contratar prevista, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto – artigo 36.º, n.º 1;

b.2. Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;

b.3. Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto - artigos 18 a 33.º, 38.º e 39.º, n.º 3;

b.4. Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no artigo 68.º, n.º 6;

b.5. Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto, com a exceção das competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no artigo 69.º, n.º 2;

b.6. Proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais - artigo 50.º, n.º 7;

b.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea a);

b.8. Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados - artigo 50.º, n.º 5, alínea b);

b.9. Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;

b.10. Decidir sobre a classificação de documentos, e promover a respetiva desclassificação - artigo 66.º;

b.11. Tomar a decisão de adjudicação prevista nos artigos 73.º e 76.º, ou tomar a decisão de não

adjudicação, nos termos do artigo 79.º, n.º 1;

b.12. Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes - artigos 76.º, n.º 1 e 77.º, n.º 1;

b.13. Notificar o adjudicatário para os efeitos previstos no artigo 77.º, n.º 2;

b.14. Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo - artigo 71.º, n.º 1 - ou, nos termos do artigo 71.º, n.º 2, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;

b.15. Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente - artigo 81.º;

b.16. Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário artigo 85.º;

b.17. Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º;

b.18. Decidir a dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º, n.º 2;

b.19. Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação - artigo 98.º, n.º 1;

b.20. Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos - artigo 102.º;

b.21. Proceder às comunicações previstas no artigo 104.º, n.º 3, nas alíneas a) e b) no que se refere à assinatura do contrato;

b.22. Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;

b.23. Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário artigo 92.º do CCP;

b.24. Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação - artigo 98.º CCP;

b.25. Designar o gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;

b.26. Praticar os atos abaixo indicados, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cuja adjudicação se inscreva na sua esfera de competência, por efeito da presente delegação - artigos 2.º, n.º 1 alínea c) e 3.º, n.º 1 alínea a):

i) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação - artigos 316.º a 324.º,

ii) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos termos legalmente previstos;

iii) Promover a liberação da caução - artigo 295.º;

iv) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas no artigo 292.º, nos n.ºs 1 e 2;

v) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais - artigo 292.º n.º 3;

vi) Ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos - artigo 371.º, n.º 1;

- vii) Pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta - artigo 373.º, n.º 3;
- viii) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º;
- ix) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal:
- x) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 74.999 euros, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
- xi) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro - artigo 345.º;
- xii) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado - artigo 361.º;
- xiii) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde - artigo 362.º;
- xiv) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos - artigos 365.º a 369.º;
- xv) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos - artigo 379.º.

C - Quanto às modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar – ao abrigo do n.º 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro³, aplicável ex vi Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro⁴:

c.1 Tomar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar, sempre que qualquer destas modalidades atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados – artigo 159.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

c.2. Autorizar a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – artigo 160.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

c.3. Fixar as condições para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria – artigo 160.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

³ - Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, alterado pela Declaração de 30 de dezembro 1989, pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, pela Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de abril, pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 114/2017, de 29 de dezembro, n.º 49/2018, de 14 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 98/2018, de 27 de novembro e n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

⁴Retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro.

D – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2 da alínea a) do RJAL:

- d.1.** Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- d.2.** Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Cultura, Património e História Local, à Divisão de Estratégia, à Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, ao Serviço de Promoção e Animação Sociocultural e ao Serviço de Meios e Equipamentos Audiovisuais e Logísticas;
- d.3.** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- d.4.** As competências referidas em d.2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - d.4.1.** Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - d.4.2.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - d.4.3.** Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
 - d.4.4.** Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - d.4.5.** Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - d.4.6.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

E – Quanto a outras matérias

- e.1.** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade
- e.2.** Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- e.3.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- e.4.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- e. 5.** Autorizar a emissão de permissão individual para condução de veículos aos serviços do município, por condutores não motoristas, competência essa a exercer pelo delegado no quadro dos Serviços cuja direção lhe está cometida e em relação aos veículos a esses afetos, com observância das atinentes normas internas e do regime plasmado neste último diploma legal (artigo 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro).

III – Autorização para a Subdelegação

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL e do artigo 46.º, n.º 1 do CPA ou das normas infra referidas, autorizo a Senhora Vereadora a subdelegar nos dirigentes máximos das unidades orgânicas correspondentes as seguintes competências:

- a.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- b.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- c.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
- d.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
- e.** Exarar os despachos a que se reporta ao artigo 85.º, n.º 2 do CPA;
- f.** Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
- g.** Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- h.** Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
- i.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA);
- j.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
- k.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
- l.** Autorizar a prestação de trabalho suplementar;
- m.** Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
- n.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- o.** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

IV – Condições da Subdelegação e Delegação

1. O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:

- a)** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- b)** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente

autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;

c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;

d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;

e) Exarar os despachos a que se reporta ao artigo 85.º, n.º 2 do CPA;

f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º, n.ºs 2 e 4 do CPA);

g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;

i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;

j) Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados

k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;

l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;

m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;

n) Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

2. Em caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, consideram-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*.

3. O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;⁵

4. Nos atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

5. O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou

⁵ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, 128/2015 de 03 de setembro, e 12/2024, de 1 de outubro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

regulamentares aplicáveis.

6. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Sr.^a Vereadora e Vice-Presidente **Sara Daniela Rodrigues e Silva**

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 21 de novembro de 2025

O Presidente



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino